

LEI Nº 1.158 /2010

FAÇO SABER, que, no uso das atribuições legais, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Ilha de Itamaracá, conforme Art. 11 da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Municipal de Saneamento Básico da Ilha de Itamaracá, nos termos do **ANEXO ÚNICO** da presente Lei, para o fim de cumprimento dos Arts. 9º, 11º e 19º da Lei Federal nº 11.445/07.

§ 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico engloba integralmente o território do Município da Ilha de Itamaracá.

§ 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso sejam necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 4º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

1. Das Políticas de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
2. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

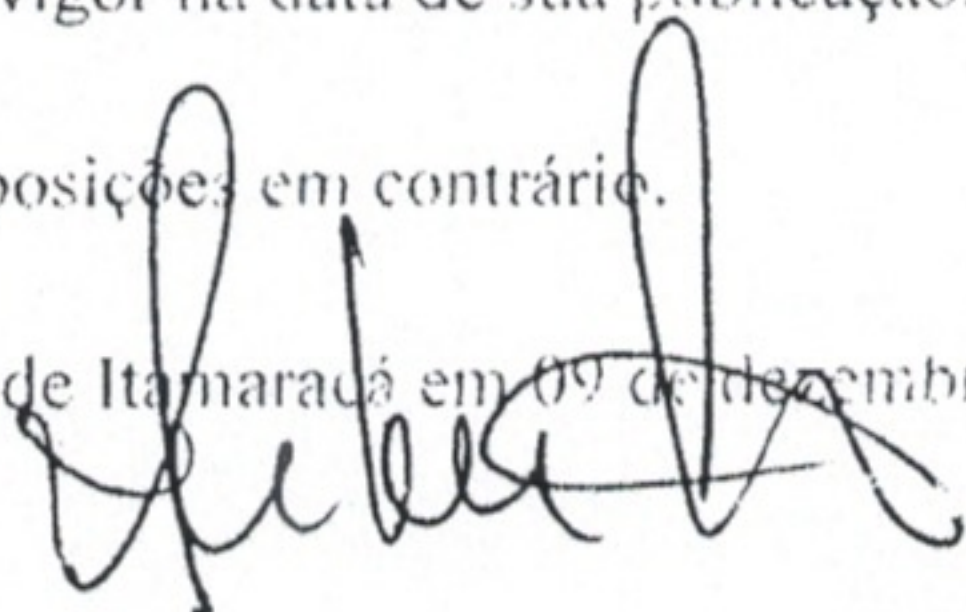
§ 5º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

§ 6º - No caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do Art. 19º, § 6º da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá em 09 de dezembro de 2010.



RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
PREFEITO